

Modifica o artigo 9.º do Decreto n.º 8.439, de 10 de outubro de 1969, que regulamentou a execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de táxi.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO manifesta a conveniência de atualizar e simplificar, no interesse do serviço, o atendimento das exigências prescritas para inscrição de motoristas profissionais, condutores de táxis, no Cadastro Municipal,

Decreta:

Art. 1.º — O Artigo 9.º, do Decreto n.º 8.439, de 10 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º — Para obter inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, deverá o interessado requerer, com firma reconhecida, anexando os seguintes documentos:

I — Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional, expedida ou registrada pela repartição competente da Capital;

II — Comprovante do exame de sanidade em vigor (cópia autenticada da ficha de sanidade, sempre que não haja menção expressa na própria Carteira Nacional de Habilitação);

III — Atestado de residência expedido pela Delegacia de Polícia ou pelo Cartório de Registro Civil;

IV — Atestado de antecedentes criminais;

V — Comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pela Prefeitura;

VI — Três fotografias recentes e datadas, tamanho 2 x 2 cm. (dois por dois centímetros).

§ 1.º — No caso do item IV, deste artigo, será negada inscrição, desde que conste condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.

§ 2.º — A exigência do item V, deste artigo, poderá ser dispensada, a juízo da Prefeitura, para condutor que já tenha dirigido no Município veículo de transporte individual de passageiros, provido de táxi, por período não inferior a um ano à vigência da Lei n.º 7.329, de 11 de julho de 1969.

§ 3.º — Para os efeitos deste decreto, considerar-se-á residência do interessado a que constar do atestado exigido para a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança.”

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de maio de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaza — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 25 de maio de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.